



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 07/2016

PA Nº 6093/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO
SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE
BIBLIOTECAS - SIABI, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A
EMPRESA W. J. SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, e, de outro lado, a empresa **W. J. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.116.014/0001-99, com endereço na Avenida Senador Salgado Filho, nº 2190, Sala 235, Portugal Center, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59075-000, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada por **JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS SILVA**, brasileira, diretora administrativa, inscrita no CPF sob o nº 657.385.354-72, portadora do RG nº 1146199 SSP/RN, ajustam entre si este contrato, na forma constante no PA nº 6093/2015, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do

CT nº 07/2016

1

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1006093.2015.000.32917

Seq. null - p. 1 de 10

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 16/03/2016 11:51:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 2E4F4249C8.8A91202F68.F1B202CF4B.55E706F18D



Sistema de Automação de Bibliotecas - SIABI, nas condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O custo estimado da contratação segue especificado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Serviços de manutenção do Sistema de Automação de Bibliotecas - SIABI	01	R\$ 683,75	R\$ 8.205,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços de suporte técnico prestados compreenderão as seguintes atividades:

- I - Atendimento via telefone, e-mail e/ou internet para o esclarecimento de dúvidas e suporte à configuração do ambiente computacional a qualquer momento durante a vigência da contratação;
- II - Orientação técnica ao CONTRATANTE sobre a implementação de informações da AACR2 no formato MARC, adotado pelo SIABI;
- III - Orientação ao CONTRATANTE sobre a melhor maneira de executar um RESTORE dos BACKUPS na eventualidade de um sinistro com perda do banco de dados;
- IV - O suporte técnico habilita o CONTRATANTE a fazer sugestões para alterações e/ou melhorias do sistema, que podem ou não ser adotadas na próxima versão do SIABI a ser liberada;
- V - Durante a vigência da contratação, sempre que a CONTRATADA liberar novas versões na linguagem DELPHI do módulo CATALOGAÇÃO, CIRCULAÇÃO e/ou TERMINAL DE USUÁRIO, o CONTRATANTE terá o direito de solicitar a implantação destas versões gratuitamente, sem quaisquer ônus para o mesmo.

CT nº 07/2016

2



CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA a:

- I - Certificar a data do recebimento da Nota de Empenho;
- II - Iniciar a prestação dos serviços a partir da data de início da vigência do contrato;
- III - Prestar os serviços de manutenção do SIABI, garantindo o seu bom desempenho, assumindo a integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços;
- IV - Cumprir as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento;
- V - Manter o SIABI atualizado, de acordo com a liberação de novas versões, às suas expensas e sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- VI - Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao TRT da 16ª Região ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pelo CONTRATANTE;
- VII - Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, totalmente ou em parte, os equipamentos danificados durante a prestação dos serviços por imperícia de seus técnicos ou incorreções resultantes de produtos empregados;
- VIII - Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE relacionados ao objeto contratado;
- IX - Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com impostos, taxas, fretes, estiva, contribuições sociais e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação assumida;
- X - Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído

CT nº 07/2016

3



pelo Ministério do Trabalho e Emprego por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;

XI - Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, não terem sido a CONTRATADA ou seus dirigentes condenados por infração às leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;

XII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

XIII - A responsabilidade pelos serviços contratados permanecerá sendo da CONTRATADA, ainda que haja transferência do objeto de que trata o subitem anterior;

XIV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

XV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único - A CONTRATADA deverá confirmar junto ao CONTRATANTE, por e-mail ou fax, o recebimento da Nota de Empenho respectiva em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento do referido documento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

I - Encaminhar a Nota de Empenho à CONTRATADA;

CT nº 07/2016



- II - Proporcionar todos os meios para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das condições estabelecidas neste instrumento;
- III - Conferir e aprovar os serviços executados, atestando-o, se conforme as especificações exigidas;
- IV - Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ou problema que ocorra com a execução dos serviços;
- V - Zelar pela correta utilização das senhas de acesso aos dados das bases autorizadas pelos seus respectivos gestores, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;
- VI - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso pelos usuários;
- VII - Responsabilizar-se pelo gerenciamento do cadastro de usuários do Tribunal – cadastramento (habilitação) e exclusão;
- VIII - Providenciar a execução de atos que possibilitem a correta administração de seus cadastradores e usuários na área de SENHA-REDE, mantendo arquivo atualizado com toda a documentação de solicitação de cadastramento, fornecimento de senhas, desbloqueios, reativações, desativações e revalidações dos usuários administrados por seus cadastradores, visando sua disponibilização à CONTRATADA quando solicitado;
- IX - Realizar backups físicos diários da base de dados do SIABI, devendo preferencialmente manter as cópias de segurança distantes fisicamente do Centro de Processamento de Dados ou em cofre a prova de fogo, com uma fita de segurança para cada dia da semana;
- X - Realizar o pagamento no prazo e condições pactuados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil a contar da entrega da nota fiscal/fatura ou documento equivalente na Seção de Biblioteca e Gestão Documental do CT nº 07/2016





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



CONTRATANTE, localizada no 1º andar do prédio do Fórum "Astolfo Serra", situado na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, em São Luís/MA, em dias úteis, no horário das 8 às 17 horas.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal ou documento equivalente não aprovado pelo CONTRATANTE será devolvido à CONTRATADA para a devida regularização, consoante as razões que motivaram sua devolução e, nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento, examinadas as causas da recusa.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente do objeto desta contratação.

Parágrafo Terceiro – Para fins de pagamento, a nota fiscal/fatura ou documento equivalente deverá estar devidamente atestado por servidor designado para a fiscalização do contrato.

Parágrafo Quarto – Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

Parágrafo Quinto – O pagamento da fatura somente será efetuado se a CONTRATADA comprovar a regularidade fiscal relativamente aos Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, FGTS (CRF) e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizados.

Parágrafo Sexto - Será dispensada a retenção tributária caso a Contratada comprove ser optante pelo SIMPLES.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser

CT nº 07/2016

6

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1006093.2015.000.32917

Seq. null - p. 6 de 10

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (lei 11.419/2006)
EM 16/03/2016 11:51:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 2E4F4249C8.8A91202F68.F1B202CF4B.55E706F18D



atualizado e sua apuração se fará da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios devidos

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

VP = Valor da prestação em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa administrativa, no percentual de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil após a data fixada para o início dos serviços solicitados, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e

CT nº 07/2016

7



depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro – A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do Tribunal e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo – O valor da multa será descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Não existindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento da obrigação, bem como o atesto da nota fiscal/fatura serão realizados por servidor lotado na Seção de Biblioteca e Gestão Documental, ou por outro devidamente designado pelo CONTRATANTE, cabendo ao fiscal as seguintes atribuições:

- I. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações e qualidade desejadas;
- II. Determinar à CONTRATADA que corrija, refaça ou reconstitua os serviços executados com imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



III. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos serviços executados, providenciando junto à CONTRATADA para que sejam sanadas, nos prazos estabelecidos neste instrumento, as falhas detectadas;

IV. Sugerir ao CONTRATANTE a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas com a execução do serviço ultrapassarem sua competência.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá se dirigir ao CONTRATANTE por meio da fiscalização para tratar de assuntos relativos ao objeto contratado.

Parágrafo Segundo - A fiscalização será exercida no interesse do Tribunal e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZ - DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se a esta contratação as disposições do art. 58 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - É vedada a veiculação de publicidade acerca do objeto deste contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária no Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente

CT nº 07/2016

9

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1006093.2015.000.32917

Seq. null - p. 9 de 10

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 16/03/2016 11:51:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 2E4F4249C8.8A91202F68.F1B202CF4B.55E706F18D



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Terceiro - E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, 16 de março de 2016.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Presidente

TRT - 16ª Região

Janeide M. D. Silva
JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS SILVA

W. J. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Testemunhas:

1. *Denúcia Nunes dos Santos Pires*

Identificação nº: 008.430.024-84

2. *Martha Sampaio da Silva*

Identificação nº: 082.715.714-27

CT nº 07/2016

10

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1006093.2015.000.32917

Seq. null - p. 10 de 10

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 16/03/2016 11:51:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 2E4F4249C8.8A91202F68.F1B202CF4B.55E706F18D